



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/04/2020

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Autor
DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI – PSD/SP

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *art. 2º* da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º Exclusivamente durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid19 (coronavírus), a identificação e o cadastro previstos no art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, poderão ser realizados uma única vez de forma remota, sem a presença física dos interessados, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.” (NR), com a posterior validação do solicitante.

Suprima-se o *inciso I do art. 3º* da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica revogado o Capítulo II da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, pretende regulamentar a emissão não presencial de certificados digitais. Nesse sentido, revoga o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e transfere a normatização da matéria para a nova legislação proposta.

Todavia, a revogação definitiva da validação presencial dos usuários, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), implicaria na redução de sua classificação internacional quanto à segurança cibernética para esse tipo de infraestrutura. Na prática, isso significa que, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, as assinaturas digitais emitidas no âmbito da ICP-Brasil não mais seriam “Assinaturas Qualificadas”, mas sim, apenas “Assinaturas Avançadas”.

O serviço é considerado essencial e que portanto, ainda que haja diminuição na capacidade de atendimento presencial, essa não está totalmente paralisada, neste momento de calamidade pública.

A solução deve garantir a ciência dos termos de uso pelo cidadão afim de orientá-lo ao uso seguro, pessoal e intransferível do certificado digital. Bem como, garantir as questões inerentes as Tutelas, Curatelas, Óbitos de Cpf's responsáveis pelo uso do certificado digital.

Sendo a alternativa apenas emergencial frente a pandemia no sentido de colaborar com as orientações da OMS.

Vale lembrar que as assinaturas eletrônicas nos padrões ICP-Brasil são empregadas em serviços e aplicações que ensejam os mais elevados níveis de segurança cibernética, tais quais o Processo Judiciário Eletrônico e a Nota Fiscal Eletrônica. Reduzir o grau de segurança de tais aplicações poderá gerar grande risco à sociedade brasileira, sob a pena de graves prejuízos ao erário e até ao próprio funcionamento pleno dos Três Poderes.

Por conseguinte, a emenda ora proposta explicita que a flexibilização ora pretendida se dará tão somente durante o período de pandemia decorrente do Covid19 (coronavírus), uma vez que a validação presencial dos usuários de certificados digitais se mostra inviável. De tal forma, garantiremos que esta exitosa tecnologia continue sendo parâmetro internacional na seara de segurança e identificação digital.

Conto com a compreensão do nobre par para acatar as alterações ora oferecidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCO BERTAIOLLI	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
17/04 /2020	



CD/20380.02132-00